



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 557

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 557

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2082, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

*(Dispõe sobre a regulamentação do Processo Anual de Atribuições de Classe e Aula, conforme art. 24 da lei Complementar Municipal n. 060/2011).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o Art. 25 da Referida lei concede a incumbência e responsabilidade do Diretor de escola a elaboração do processo anual de classes e/ou aulas;

Considerando que Art. 26 aponta a necessidade de compatibilizar as cargas horárias com as respectivas jornadas de trabalho;

Considerando que Art. 27 dispõe que a atribuição deverá obedecer a lista de classificação, devendo o Poder Executivo regulamentar no que for pertinente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados o Capítulo V - Do Processo Anual de Atribuições de Classe e Aula”, conforme art. 24 da lei Complementar Municipal n. 060/2011 da seguinte forma:

I- O diretor anteriormente a atribuição deverá realizar junto aos profissionais, um levantamento de pelo menos 3 ( três) opções das intenções de classes para a atribuição;

II- O diretor de Escola ficará responsável pela elaboração e consecução do Processo de Atribuição de Classes, ficando responsável antes do início das atribuições pela reserva de vaga na Unidade Escolar Sede “ EMEF Professora Paula Zangrando, aqueles professores que informarem que há incompatibilidade de cargas horárias com outras unidades escolares, e levará

em consideração para fins de atribuição os requisitos abaixo:

- a) a classificação do professor;
- b) o perfil de cada profissional em relação a série/ classe, conforme levantamento realizado no inciso I.
- c) o diretor deverá, compatibilizar as intenções de cada profissional levando em consideração os incisos II, alíneas a, b elencados acima.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 18 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO